



Matinha e de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

DECRETO Nº. 08 DE 16 DE MAIO DE 2020

PRORROGA A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO MATINHA/MA, EM VIRTUDE DO AUMENTO DO NÚMERO DE INFECÇÕES PELO VÍRUS H1N1 E DA EXISTÊNCIA DE CASOS CONFIRMADOS E SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MATINHA/MA, ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVADOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, DETERMINA TOQUE DE RECOLHER e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, ratificando as razões e determinações contidas nos **Decretos Municipais nº 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020 e 07/2020**, bem como:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, V da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção pelo novo Coronavírus, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção pelo novo Coronavírus, no Município de Matinha/MA;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais N° 35.672, de 19 de março de 2020; N° 35.677, de 22 de março de 2020; N° 35.746, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a taxa de letalidade apresentada entre as pessoas idosas e portadores de doenças pré-existentes; a taxa de mortalidade registrada entre pessoas de diferentes idades nas áreas de circulação do novo Coronavírus, e, as medidas recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, que autoriza em ano eleitoral a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade pública;

CONSIDERANDO a situação excepcionalíssima em que o país se encontra, e, por consequência, todos os Municípios brasileiros, assim como Matinha/MA;

CONSIDERANDO reunião realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Matinha/MA, em 15 de maio de 2020 com a presença dos Vereadores, Prefeita Municipal e a Procuradora Geral do Município que manifestaram concordância quanto ao Toque de Recolher e a abertura das atividades comerciais e de prestação de serviços privados essenciais e não essenciais com o devido estabelecimento de horários de funcionamento.



Matinha e de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000

CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº. 05 de 31 de março de 2020 e Decreto nº. 07 de 01 de maio de 2020, mantendo a Situação de Emergência no Município de Matinha/MA para enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19 – Doenças infecciosas virais – 1.5.1.1.0 – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE) e vírus H1N1, por 15 (quinze) dias, a contar de 16 de maio de 2020.

Art. 2º - O art. 6º. do Decreto nº. 07, de 01 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Ficam suspensas as atividades presenciais nas escolas municipais até 31 de maio de 2020, podendo ser reavaliada a qualquer momento.”

Art. 3º. Fica determinada a abertura, a partir de 18 de maio de 2020 até 31 de maio 2020, exclusivamente no turno matutino, das 08h às 12h, de segunda a sexta feira, das atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, passível de prorrogação.

I – Bares, Academias, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares permaneceram com o funcionamento totalmente suspenso/fechado até 31 de maio de 2020, passível de prorrogação;

II - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias funcionarão apenas com a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega e durante o toque de recolher, exclusivamente, através do serviço de tele-entrega.

Art. 4º Fica determinado que, a partir de 18 de maio de 2020 até 31 de maio 2020, os horários de funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços privados essenciais, serão de 08h às 18h de segunda a sexta feira, de 08 às 13h aos sábados, e fechados aos domingos. As farmácias e mercado público municipal deverão funcionar normalmente durante toda semana. Sendo estes assim considerados essenciais:

I - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

- III - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, quitandas e congêneres;
- IV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- V - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - serviços funerários;
- VIII - serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - segurança privada;
- XI - imprensa e comunicação social;
- XII - fiscalização ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;
- XIII - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;
- XIV - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;
- XV - distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza;
- XVI - clínicas, consultórios veterinários para consultas de urgência e emergência; Pet shops e lojas de produtos agropecuários;
- XVII - fabricação e comercialização de materiais de construção, bem como os serviços de construção civil;
- XVIII - serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;
- XIX - atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

XX - atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;

XXI - atividades de escritórios de advocacia e contabilidade;

XXII - atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês, devendo utilizar o turno vespertino apenas para esta finalidade;

XXIII - lojas destinadas à comercialização de tecidos e lojas de aviamentos, a exemplo de armarinhos.

XXIV - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º Em todos os estabelecimentos dispostos neste e no art. 3º que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 2º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§ 3º O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, exige a observância das seguintes regras:

I - o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

II - o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

§ 4º Para garantir que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir pela metade o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores

§ 5º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 5º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas;

II - uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

Art. 6º De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica determinado o toque de recolher a partir do dia 18 de maio de 2020 a dia 31 de maio de 2020, das 20h até as 05h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Matinha/MA, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovada a necessidade ou urgência.

§ 1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Poderá ocorrer a apreensão de veículos e a condução forçada de pessoas pelas autoridades em decorrência do descumprimento.

Art. 8º As determinações deste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art.9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. As determinações contidas nos Decretos nº. 05/2020 e 07/2020 que não contrariarem este decreto permanecerão em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha/MA, 16 de maio de 2020.


Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal